



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 35 do Substitutivo do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 35.....

.....

§ 4º O regulamento deverá dispor sobre o ressarcimento dos custos e despesas incorridos para a implementação do “*split payment*” pelos prestadores de serviços de pagamento eletrônico e pelas instituições operadoras de sistemas de pagamentos, bem como sobre a remuneração pelos serviços por elas prestados no âmbito desse mecanismo de recolhimento do IBS e da CBS.”

JUSTIFICAÇÃO

O *split payment*, mecanismo de segregação e recolhimento de IBS e CBS ao Comitê Gestor e à RFB no momento da liquidação financeira da transação, é um dos principais temas tratados na reforma tributária e deve se tornar um dos mais modernos sistemas de recolhimento de tributos internacionalmente.

Conforme o art. 31, *caput*, do Projeto de Lei Complementar, são os serviços de pagamento eletrônico e as instituições operadoras de sistemas de pagamento que devem segregar e recolher os tributos. Em outras palavras, o *split payment* depende de relevante e necessária adaptação no sistema financeiro como um todo.

A inclusão do § 4º ao art. 35, do PLP 68, de 2024, portanto, é indispensável para assegurar que os custos associados à implementação desse



mecanismo sejam devidamente considerados, visto que impõe relevantes custos operacionais e tecnológicos, tanto na implementação como em sua manutenção, além de envolver altos investimentos em infraestrutura, desenvolvimento de softwares e adequação de processos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares e do ilustre relator para garantir que esta iniciativa seja incorporada ao texto do projeto.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**